D. O. nº 171 – 7.1964. Lei nº 20/64.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente ao Estado do Paraná, em complementação de área, para a construção do Fórum, a gleba de Data nº 2-A, da Quadra nº 23, da planta da Cidade de Campo Mourão.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão gratuita ao Estado do Paraná, em complementação a área necessária, para a construção do Fórum da Comarca de Campo Mourão, a gleba de Data nº 2-A, na quadra nº 23, da planta da Cidade de Campo Mourão, com a área de 201,00 mts. 2 (duzentos e um metros

: Continuação :

quadrados), com os limites e confrontações especificados no respectivo Memorial Descritivo, arquivado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 2º). - Caso não seja o terreno cedido, utilizado para o fim que se refere o artigo anterior, dentro de dois anos, a contar da data da expedição do respectivo Título de Concessão, reverterá o mesmo ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação

Art. 3º). - Fica condicionado o aproveitamento permanente da área cedida, para o fim estabelecido no artigo nº 1, não podendo o cessionário gravar de ônus ou alienar o terreno cedido, sem que, para tanto, esteja autorizado por Lei Especial da Câmara Municipal

Art. 4º) - A cessão referida, obedecerá existente e própria ao seu fim.

Art. 5º). - Esta Lei, entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 28 de Julho de 1.964. -

Milton Haiiz Ferreira.
Prefeito Municipal.